Anexo à Lei nº
S. Vicente 8/10/68

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.392

Ten.Cel.Jorge Conway Machado, Interventor Estadual em São Vicente, usando de suas atribuições legais e de acôrdo com o disposto no art. 20 da Lei Estadual nº 9.842, de 19 de setembro de 1967 (Lei Orgânica dos Municípios), sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Vicente autorizada a alienar a Odilon Fernandes da Silva, brasileiro, maior, casado, funcionário público municipal, carteira de identidade nº 3.045.377, residente e domiciliado à Avenida Embaixador Pedro de Toledo nº 265, apartamento nº 113, em São Vicente, mediante doação o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, de propriedade do Patrimônio Municipal:

"uma área de terras de sete mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados (7.440,00m2), mais ou menos, consistindo nos lotes de números 1 a 24 da quadra 55 do "Parque São Vicente", área essa de forma retangular, delimitada por quatro (4) vias públicas, a saber: Rua dª. Ofélia Chaves Meirelles, Rua Roberto Kock, Rua Mecanizada nº 552 e Rua Mecanizada nº 1.983. Mede 124 metros de frente para cada uma das duas primeiras vias públicas citadas e 60 metros para cada uma das duas últimas vias."

Junte-se ao Proc. Res
São Vicente, 18/10/68

MOD. 200 — 5a.000 — 1/68 — 22x32

Anexo da Lei nº.
de São Vicente 8/10/68

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.392

- fôlhas 2 -

Artigo 2º - O adquirente obrigar-se-á, na respectiva escritura, a transmitir ao Govêrno do Estado de São Paulo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data daquele instrumento, a referida área, para o fim expresso de ser nela construído prédio destinado a um Grupo Escolar.

Artigo 3º - Se a transmissão de que trata o artigo anterior não se realizar no prazo estipulado, será considerada nula de pleno direito a doação autorizada no artigo 1º, revertendo a área de terreno ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer interpelação ou pagamento.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 3 de outubro de 1.968.

Ten.Cel.Jorge Conway Machado
Interventor Estadual

Junte-se ao Proc. Re
São Vicente, 8/10/
94/68-

MOD. 200 — 5o.000 — 1/68 — 22x32